



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.410



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 3.490, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria da Saúde, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

Faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a jornada especial do regime de plantão no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, nas Unidades de Saúde de funcionamento ininterrupto de vinte e quatro horas, sete dias da semana, de domingo a sábado.

§1º A jornada especial do regime de plantão poderá ser aplicada aos servidores efetivos, estabilizados, não estabilizados, servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, e os contratados temporariamente nos termos da legislação vigente.

§2º São definidas as jornadas especiais em regime de plantão, nos termos dos Anexos I, II e III a esta Lei, da seguinte forma:

- a) de seis horas;
- b) de doze horas;
- c) de vinte e quatro horas.

§3º Os horários de início e término das jornadas do regime de plantão serão determinados de acordo com a peculiaridade da Unidade de Saúde na qual o servidor estiver lotado, sendo da seguinte forma:

- a) plantão de doze horas diurnas, de 7h às 19h;
- b) plantão de doze horas noturnas, de 19h às 7h.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	5
CASA CIVIL	7
PODEMA MILITAR	7
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	8
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	10
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	11
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	12
SECRETARIA DA SAÚDE	14
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19
ADAPC	21
ADETUC	23
AEM	23
IGEPREV	24
NATURATINS	29
JUCETINS	29
TRIBUNAL DE CONTAS	31
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	32
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	37

c) plantão de seis horas matutinas, de 7h às 13h;

d) plantão de seis horas vespertino, de 13h às 19h;

e) plantão de vinte e quatro horas, de 7h às 7h;

f) plantão de vinte e quatro horas, de 19h às 19h.

§4º A jornada básica de trabalho, que não se refere ao regime de plantão, obedecerá aos seguintes horários de início e término:

I - jornada de trabalho de oito horas em turnos matutino e vespertino, com intervalo de duas horas para refeição, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente será escalonada nas unidades que funcionam das 7h às 19h;

II - jornada de trabalho de seis horas em turnos matutino e vespertino, das 7h às 13h e das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

§5º Cumpre ao Secretário de Estado da Saúde, sem prejuízo do disposto nesta Lei:

I - disciplinar o horário de funcionamento das Unidades de Saúde e as excepcionalidades dispostas neste artigo;

II - estabelecer as críticas do cumprimento das jornadas básica e especial de trabalho;

III - definir, conforme regulamento próprio, a jornada em regime alcançável nas Unidades de Saúde de funcionamento ininterrupto de 24 horas, sete dias da semana;

VI - disciplinar em quantidade e forma a troca de plantão na escala de trabalho no mês corrente.

Art. 2º O art. 23 da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.....

§1º.....

VI - ao Assistente Social, cuja jornada é de trinta horas semanais;" (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei 2.644, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§1º A GRIN é calculada em percentual sobre o vencimento inicial da categoria, constante do Plano de Carreira, Campos e Remuneração - PCCR, do Quadro da Saúde do Poder Executivo e concedida mediante a comprovação de frequência e assiduidade integral.

§2º Cumpre ao Secretário de Estado da Saúde disciplinar a forma de referendar o atestado mensal da regularidade da GRIN.

§3º As unidades hospitalares, os percentuais e as jornadas de trabalho são estabelecidos no Anexo Único à esta Lei." (NR)

Art. 4º O Anexo Único à Lei 2.644, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar na conformidade do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º É revogada a alínea "a" do inciso IV do §1º do art. 23 da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 196º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI N° 3.490, de 1º de agosto de 2019.

LEI N° 3.491, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Regime de Plantão dos Profissionais:			
Carga Horária Semanal	Atividade e Regulada	Carga Horária Mensal Utilizada	Carga Horária Mensal Recomendada
36 horas	um plantão de 12 horas; e um plantão de 6 horas;	78 horas (equivalente a 12 horas de folga compensada)	84 horas
40 horas	1. três plantões de 12 horas;	100 horas (equivalente a 20 horas de folga compensada)	108 horas
60 horas	dois plantões de 12 horas; e um plantão de 6 horas;	124 horas (equivalente a 26 horas de folga compensada)	130 horas

ANEXO II À LEI N° 3.490, de 1º de agosto de 2019.

Regime de Plantão dos Profissionais:			
Carga Horária Semanal	Atividades Mínimas	Carga Horária Mensal Utilizada	Carga Horária Mensal Recomendada
36 horas	um: dia; ou seis plantões de 12 horas;	112 horas	118 horas
	ou: plantão noturno; ou entre o dia e plantões de 8 horas;		
	ou: plantões de 24 horas; e um plantão de 12 horas;		
	ou: seis plantões de 24 horas; ou cinco plantões de 12 horas; ou cinco plantões de 8 horas; e um plantão de 12 horas;		
	Todos os dias com a menor intensidade.		

ANEXO III À LEI N° 3.490, de 1º de agosto de 2019.

Regime de Plantão de Técnicos de Radiologia:			
Carga Horária Semanal	Atividades Intensivas	Carga Horária Mensal Utilizada	Carga Horária Mensal Recomendada
36 horas	De entre a nove plantões de 10 horas: de acordo com a menor intensidade;	108 horas	108 horas
	ou: plantões de 24 horas; e um plantão de 12 horas;		

ANEXO IV À LEI N° 3.490, de 1º de agosto de 2019.

"ANEXO ÚNICO À LEI N° 2.644, de 5 de novembro de 2012,

INSTITUIÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE MÉDICA NO INTERIOR DO ESTADO - OPIB		
HOSPITALS DE REFERÊNCIA	ENFERMAGENS	PACIENTES
Mato Grosso, Araguaia, Arinos, Azevêdo, Aquidauana, Dourados, Gurupi e Pedro Afonso e Santarém.	80h	125
	180h	125
	220h	125
	90h	85
	180h	85
	120h	85

(NR)



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERIVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

LEI N° 3.491, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a realização do Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso), e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Fago saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde que realizam parte, no Estado do Tocantins, obrigados a realizarem em crianças recém-nascidas, entre 24 e 48 horas de vida, o Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso).

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo alcança apenas os hospitais públicos.

Art. 2º O exame será realizado por profissional habilitado e treinado, preferencialmente por médico pediatra ou por enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Art. 3º O teste, no âmbito do Estado do Tocantins, é de acesso universal, igualitário e gratuito nos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS ou a ele convidados.

Art. 4º Cumpre ao Secretário de Estado da Saúde disciplinar os critérios e parâmetros para planejamento, organização e implantação do Teste de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI N° 3.492, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de combate à depressão infantil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Fago saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de combate à depressão infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A semana instituída no artigo 1º desta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Tocantins.

Art. 3º A Semana Estadual de combate à depressão infantil terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater e prevenir a depressão infantil em todas as suas formas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

6. Interested consultants can get more information as shown below, from Monday to Friday, from 8:00 a.m. to 12:00 a.m. and from 2:00 p.m. to 6:00 p.m. (local time). Secretariat of Finance and Planning - SEFAZ - Project Management Unit/UGP-PDRIS, At: Mauricio Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, [ZIP CODE] CEP 77001-002 - Brazil, Phone 55 (63) 3212-4473, Email: ugppdris@gmail.com or ugpplicitacao@gmail.com. The term of reference (provisional) can be accessed at: <http://sefaz.to.gov.br/pdris/divulgacao-das-manifestacao-de-interesse/>.

7. The Expression of Interest must be delivered at the address below, either in person or by 04:00 pm on the day of September 11th 2019. Secretariat of Finance and Planning - SEFAZ, Project Management Unit PDRIS, At: Mauricio Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, [ZIP CODE] CEP 77001-002 - Brazil, Phone 55 (63) 3212-4473.

August 27, 2019.

Mauricio Fregonesi
Director of UGP/PDRIS of SEFAZ

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Chairperson of the Permanent Committee of
International Bidding

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2017/19010/000127
Contrato nº: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017
Contratante: Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
Contratado: Ticket Soluções HDFGT S/A
CNPJ: 03.506.307/0001-57
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência do Contrato nº 04/2017 por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de julho de 2019 - referente à serviços de abastecimento de combustível das unidades consumidoras, customizado e gerido pela Administração Pública Estadual, com utilização de Cartão Magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível.
Valor do Contrato: R\$ 78.600,00
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso: 0100
Ação Orçamentária: 04.122.1100.2268
Data da Assinatura: 12/07/2019
Vigência: A partir de 14/07/2019 até 14/07/2020
Signatários: Riderval Darcil Chiareloto - Representante da Contratante - Diego da Silva Gonçalves e Luciano Rodrigo Weiand - Representantes Legais da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2019/19010/000048
Contrato nº: 6/2019
Contratante: Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
Contratado: Empresa IL Costa
CNPJ: 30.044.104/0001-69
Objeto do Contrato: Fornecimento de 20 (vinte) botijões de gás de cozinha (GLP) de 13 Kg
Valor do Contrato: R\$ 1.833,20 (Um mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos)
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso: 0100
Ação Orçamentária: 23.122.1100.2201
Data da Assinatura: 21/08/2019
Vigência: O Contrato terá vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Signatários: Riderval Darcil Chiareloto - Representante da Contratante - Isaias Lima Costa - Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

Processo nº 2017.39000.000073
Contrato nº 038/2017
Contratante: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH
Contratado: COPY SYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 02.336.168/0001-06
Objeto: o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 038/2017, por 12 (doze) meses.
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso: 010016666666
Data da Assinatura: 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2019.
Vigência: ficam ratificadas as demais cláusulas contidas no Contrato nº 38/2017 e no 1º Termo Aditivo.
Signatários: RENATO JAYME DA SILVA - Representante da CONTRATANTE.
ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA - Representante da CONTRATADA.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTEIRA N° 462/2019/SES/GASEC, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o chamamento de Médicos Radioterapeutas, interessados em firmarem contrato temporário para atenderem as necessidades do Hospital de Referência de Araguaína.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a RESOLUÇÃO N° 323/2018 - TCE/TO PLENO;

Considerando a insuficiência de profissionais médicos especialistas para atendimento e funcionamento da Radioterapia;

RESOLVE:

Art. 1º Tomar público o chamamento de médicos Radioterapeutas interessados em firmarem contrato temporário para atenderem as necessidades do Hospital de Referência de Araguaína.

Parágrafo Único. Os interessados devem contatar a Secretaria de Estado da Saúde, através da Superintendência de Unidades Próprias, no telefone (63) 3218-1736 ou 3218-1751 ou pelo e-mail: hospitais.sesau1@gmail.com.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTEIRA N° 479/2019/SES/GASEC, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Disciplina os critérios do cumprimento das jornadas básica e especial de trabalho, e estabelece o horário de funcionamento das Unidades de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, Inciso I, II e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, Incisos IX, XIII, XIV e XV da Constituição Federal;

Considerando o §2º, art. 19 da Lei Estadual N° 1.818, de 23 de agosto de 2007 que estabelece regulamento disciplina a jornada de trabalho dos titulares de cargos de provimento efetivo cujo exercício exija regime de turno ou plantão;

Considerando o §2º do art. 23 da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei N° 3.490, de 1º de agosto de 2019, que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de Saúde, e adota outras providências, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fixar critérios quanto às jornadas básica e especial de trabalho, a elaboração das escala de serviços, controle de frequência e horário de funcionamento das Unidades Organizacionais da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES-TO.

§1º As Unidades da SES-TO têm seus horários de funcionamento, de acordo com suas especificidades, visando sempre um melhor atendimento às necessidades dos usuários e do serviço.

§2º As regras desta Portaria aplicam-se aos servidores efetivos, estabilizados, não estabilizados, servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, e os contratados temporariamente nos termos da legislação vigente.

§3º O horário, controle de registro de ponto e o apontamento da frequência dos servidores far-se-ão de acordo com as normas previstas nesta Portaria.

Art. 2º Para efeito desta Portaria entende-se por:

§1º Unidade Organizacional: base física de coordenação operativa ou administrativa, composta de uma ou mais unidades de saúde ou unidade técnica, gerencial/administrativa, estabelecida na Estrutura Organizacional da SES-TO vigente.

I - consideram-se Unidade Organizacional:

- a) Unidades de Referências Hospitalares;
- b) Unidades de Referências Ambulatoriais;
- c) Administração Central dos serviços de Gestão, Atenção, Assistência e Vigilância.

§2º Unidade de Saúde: base física de execução operativa e administrativa, subordinada a Unidade Organizacional, estabelecida na Estrutura Organizacional da SES-TO vigente.

I - consideram-se Unidades de Saúde:

- a) Unidades Hospitalares;
- b) Unidades da HEMORREDE;
- c) Unidades dos Centros e Serviços Especializados em Reabilitação - CER e SER;
- d) Unidades dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPSe;
- e) Unidades do Laboratório de Saúde Pública (Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN e Laboratório de Saúde Pública de Araguaína - LSPA);
- f) Unidades do Laboratório de Entomologia;
- g) Unidades de Serviços Estratégicos da Vigilância em Saúde;
- h) Assistência Farmacêutica;
- i) Complexos Reguladores.

§3º Unidades Operacionais e/ou Administrativas: base física de execução de serviços, subordinada a uma Unidade de Saúde, estabelecida na Estrutura Organizacional da SES-TO vigente.

I - consideram-se Unidades Operacionais e/ou Administrativas:

- a) Assessorias;
- b) Supervisões;
- c) Gerências;
- d) Diretorias;
- e) Superintendências;
- f) Gabinetes; e,
- f) demais denominações de locais definidos na Estrutura Organizacional da SES-TO vigente.

§4º Jornada de Trabalho: é o espaço de tempo diário durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do sistema de saúde governamental.

I - Jornada básica: jornada de trabalho cujo exercício tem duração máxima de trabalho semanal de segunda a sexta-feira, observados os limites mínimo e máximo de 8 horas e 8 horas diárias,

II - Jornada especial: jornada de trabalho cujo exercício exija regime de plantão;

III - Jornada de trabalho horizontal: a Portaria GM/MS N° 3.390, de 30 de dezembro de 2013 conceitua a horizontalização do cuidado como a forma de organização do trabalho em saúde, na qual existe uma equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão;

§5º Turno: é o espaço de tempo de trabalho que corresponde a uma manhã, uma tarde ou uma noite.

§6º Carga horária: corresponde a quantidade de horas a serem cumpridas pelo servidor durante a semana vislumbrando o mês.

§7º Horário de funcionamento: é o espaço de tempo que corresponde à abertura e o fechamento das Unidades Operacionais e/ou Administrativas, Unidades de Saúde ou Unidades Organizacionais.

§8º Funcionamento ininterrupto: serviço de 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas, inclusive com funcionamento aos finais de semana e feriados.

§9º Escala: é o instrumento de registro dos horários de trabalho e também das folgas, férias e licenças dos profissionais da equipe de uma Unidade Organizacional - é a forma de organização dos turnos de trabalho.

§10º Faltas justificáveis: caracterizam-se como faltas justificadas aquelas previstas em Lei e que por sua natureza não acarretam desconto na remuneração do servidor.

§11º Aglutinação de jornada: trata-se do cumprimento de todos os plantões de maneira seguida, ou seja, sem respeitar a distribuição semanal da carga horária dentro do mês.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho dos profissionais da saúde poderá ser laborada em jornada básica ou em jornada especial, observando a horizontalidade do cuidado para a efetividade dos cuidados progressivos ao paciente de acordo com a gravidade e a complexidade, as funções de diagnóstico e tratamento de doenças, urgências, emergências e traumas, procedimentos cirúrgicos eletrivos, procedimentos cirúrgicos de urgência e demais serviços que caracterizam a necessidade de assistência.

Art. 4º A jornada especial do regime de plantão no âmbito da SES-TO, nas Unidades de Saúde de funcionamento ininterrupto de vinte e quatro horas, sete dias da semana, de domingo a sábado, estão estabelecidos na Lei N° 3.490, de 1º de agosto de 2019, sendo:

I - de seis horas;

II - de doze horas; e,

III - de vinte e quatro horas.

§1º Os plantões serão distribuídos na escala de serviço, conforme a necessidade e as peculiaridades de cada Unidade de Saúde, respeitado o interesse público e a carga horária dos servidores, tendo como descanso mínimo a mesma jornada laborada não podendo ser aglutinados.

§2º Os horários de inicio e término das jornadas do regime de plantão deverão ocorrer obedecendo ao disposto no §3º, art. 1º da Lei N° 3.490, de 1º de agosto de 2019:

§3º O regime de plantão deverá ser justificado pela chefia imediata, responsável técnico ou pelo superior hierárquico do servidor e autorizado pela Direção Geral ou cargo equivalente da Unidade de Saúde, se restringindo aos serviços que por sua natureza devam ser executados de forma permanente e ininterrupta.

§4º O cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão não obedecerá a feriados ou pontos facultativos, devendo o profissional atuar normalmente na forma dos Anexos I, II e III à Lei N° 3.490, de 1º de agosto de 2019.

Art. 5º No cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão ficará estipulado o intervalo predeterminado para almoço e jantar de até uma 1 hora, café da manhã, ceia ou lanche de 15 minutos, devendo estas refeições serem realizadas na própria Unidade de Saúde, em esquema de revezamento com outros profissionais e sem prejuízo do atendimento aos pacientes, cabendo à Unidade de Saúde assegurar a refeição quando o profissional não puder realizar-la no horário predeterminado pela direção por motivo de atendimento ao paciente.

Art. 6º Atingido o horário final do plantão, o profissional responsável não poderá ausentar-se, devendo aguardar a chegada do seu substituto, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único. Ultrapassados os 15 (quinze) minutos de tolerância de que trata o caput, o fato deverá ser comunicado e justificado à chefia imediata, responsável técnico ou superior hierárquico, para adoção das providências cabíveis na forma da legislação em espécie.

Art. 7º É obrigatório o preenchimento diário das ocorrências e intercorrências em Livro e/ou Formulário próprio de registro e passagem de plantão, bem como a transferência do cuidado.

Art. 8º No cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão, não poderá o servidor ausentar-se da unidade, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou por motivo de força maior, com conhecimento e autorização do chefe imediato.

Art. 9º Os atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.

Art. 10. Ajornada básica de trabalho, que não se refere ao regime de plantão, obedecerá aos horários de inicio e término, estabelecidos no §4º, art. 1º da Lei N° 3.490, de 1º de agosto de 2019.

Art. 11. É devida folga compensatória aos profissionais que cumprem jornada básica, correspondente ao mesmo tempo de trabalho exclusivamente nos feriados e finais de semana.

§1º A chefia imediata deverá, obrigatoriamente, em até dois meses após o feriado ou final de semana, conceder a folga compensatória, observado o interesse e as necessidades do serviço.

§2º Cabe à chefia imediata exercer o controle das folgas compensatórias com orientação e conferência do setor de Recursos Humanos da Unidade Organizacional.

Art. 12. O servidor designado para a realização de atividades fora das instalações da sua unidade deverá cumprir a jornada de trabalho observado o horário de funcionamento do órgão, que poderá, justificadamente, dispensar o registro eletrônico do ponto quando toda a jornada diária tiver de ser cumprida com trabalho externo.

Art. 13. Será facultado aos médicos especialistas o exercício da jornada em regime alcançável na carga horária de 40h (quarenta horas) a 60h (quarenta horas), o exercício de até 03 (três) plantões de 12h (doze horas) ou 1,5 (um e meio) de 24 (vinte e quatro horas).

§1º Cabe ao Diretor Técnico e ao Corpo Clínico decidir as especialidades necessárias para disponibilidade em regime alcançável, de acordo com a Resolução CFM N° 1.834/2008, justificado pela chefia imediata ou pelo coordenador da área e formalizada por meio de lançamento no sistema de escala/controla.

§2º Cabe ao médico plantonista ou membro da equipe médica da unidade de saúde acionar o médico em regime alcançável por qualquer meio ágil de comunicação, tais como telefonia fixa, móvel, aplicativo de mensagem instantânea e SMS, e-mail, registrando no prontuário do paciente, o nome do médico de sobreaviso, a data e hora do comunicado e gravidade do caso, conforme preconiza resolução do Conselho Federal de Medicina vigente.

§3º O médico em regime alcançável deve comparecer na Unidade de Saúde solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§4º Cumpre ao profissional médico especialista no exercício da jornada em regime alcançável manter as informações cadastrais de localização, em especial telefones fixo e celular, atualizadas na base de dados da Unidade de Saúde.

CAPÍTULO V DAS ESCALAS DE SERVIÇO

Art. 14. A elaboração das escalas de serviço padronizadas pela SES-TO é de responsabilidade solidária dos chefes imediatos, responsável técnico ou superior hierárquico e da direção da unidade, visando à organização da respectiva jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço em benefício dos usuários, devendo observar:

I - na jornada especial de regime de plantão a semana deverá ser considerada como sendo de domingo a sábado, respeitando o limite máximo de carga horária mensal remunerada nos termos dos Anexos I, II e III à Lei N° 3.490, de 1º de agosto de 2019; e,

II - na jornada básica a semana deverá ser considerada de segunda a sexta-feira.

Art. 15. Para a elaboração das escalas deverá ser utilizado o Sistema Intranet de Controle de Jornada de Trabalho, sistema de uso obrigatório, destinado ao gerenciamento dos processos internos relativos à jornada de trabalho de todos servidores da SES-TO, cujas informações compõem a base de dados para a emissão do Relatório Mensal Consolidado de Frequência.

Parágrafo Único. O Sistema Intranet de Controle de Jornada de Trabalho é o instrumento de controle e monitoramento da frequência no que se refere à assiduidade, pontualidade e permanência dos servidores nos setores onde estejam lotados.

Art. 16. Após a elaboração das escalas as alterações decorrentes de afastamentos previstos em Lei, poderão ocorrer com a devida justificativa formal à chefia imediata até 24h (vinte e quatro horas) após o fato.

§1º A justificativa a que se refere o caput deve ser entregue ao setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde em até 3 (três) dias úteis após o ocorrido.

§2º Quando o fato a que se refere o caput ocorrer no final de semana ou em feriado prolongado, a alteração de escala deverá ser apresentada no próximo dia útil.

§3º As alterações das escalas não compreendidas no caput somente poderão ocorrer nas seguintes situações:

I - nos serviços ambulatoriais a alteração da escala deverá ser solicitada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência; e,

II - nos demais serviços, a alteração da escala deverá ser solicitada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário em que estiver escalado.

§4º A alteração de escala terá validade a partir da análise dos parâmetros legais, aprovação e lançamento no Sistema Intranet de Controle de Jornada de Trabalho pelo setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde, devendo ser feita imediatamente após a sua aprovação.

§5º A solicitação para troca de plantão deverá ser efetuada em formulário próprio, limitada a no máximo 03 (três) trocas mensais por profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na qual deverá constar o motivo do pedido e manifestação expressa da concordância de ambos os profissionais, podendo a chefia imediata e diretor técnico autorizarem a permuta, desde que não haja prejuízo ao serviço, respeitada a jornada de trabalho estabelecida em Lei.

§6º Quando da elaboração da escala de novo servidor, do retorno de servidor cedido, de servidor requisitado, para ingresso ou retorno de férias ou afastamentos legais do servidor, será aplicada a carga horária proporcionalmente aos dias restantes do mês.

§7º As escalas de serviço deverão ser validadas pelo respectivo responsável técnico.

§8º As Unidades de Saúde manterão nos respectivos locais de trabalho as escalas padronizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

§9º Cabe ao setor de Recursos Humanos da Unidade Organizacional controlar as entregas e conferir as informações das escalas de serviço de acordo com os critérios desta Portaria.

Art. 17. A elaboração das escalas de serviço devem adotar as seguintes medidas:

I - Apresentar obrigatoriamente a prévia da escala do mês subsequente até o dia 15 (quinze) do mês em curso, de modo a assegurar que os serviços de saúde sejam prestados aos usuários de forma contínua e ininterrupta;

II - Realizar entre os dias 16 (dezesseis) e 20 (vinte) do mês em curso, a distribuição definitiva das jornadas de trabalho semanais dos servidores para o mês subsequente;

III - Resolver, até o primeiro dia do mês da escala elaborada as pendências apontadas pela chefia imediata, constituindo-se assim a distribuição definitiva da escala;

IV - Reportar ao chefe do setor de Recursos Humanos da Unidade para sanear as dúvidas referentes à jornada de trabalho dos servidores sob sua responsabilidade;

V - Proceder no Sistema Intranet de Controle de Jornada de Trabalho, ao longo do mês de referência, as alterações necessárias da jornada de trabalho dos servidores que não estejam em conformidade com a distribuição definitiva de que trata o inciso III deste artigo;

VI - Observar que a escala vigente será bloqueada no dia 6 (seis) do mês subsequente, às 18h (dezoito horas), no Sistema Intranet de Controle de Jornada de Trabalho para alterações.

Parágrafo Único. Qualquer necessidade de alteração após este período, somente ocorrerá em situação excepcional devidamente justificada pelos responsáveis da Unidade de Saúde, e com a anuência da Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUHP ou unidade equivalente e acatada pela Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde - SGPE ou unidade equivalente.

VII - Efetivar o encaminhamento da escala do mês de referência, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde/Diretoria Administrativa e Técnica, para fins de conferência, assinatura e arquivamento;

VIII - Providenciar as medidas necessárias para alimentar dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Diretoria de Gestão Profissional ou Unidade equivalente da SES-TO, as escalas no Site da SES-TO, visando à gestão transparente, propiciando amplo acesso à informação;

IX - Manter atualizada as escalas no Site da SES-TO; e,

X - Obrigatoriamente fixar quadro informativo com as escalas mensais de trabalho de todos os médicos, enfermeiros e outros servidores que na respectiva unidade laboram, conforme determina a Lei Estadual nº 2.994, de 20 de Julho de 2015, mantendo as escalas nos muros das Unidades de Saúde durante todo o mês.

Art. 18. Cabe à superintendência hierarquicamente responsável pela unidade de saúde as orientações quanto à elaboração das escalas de serviço na conformidade desta Portaria, fiscalizando o cumprimento das jornadas de trabalho dos servidores sob sua responsabilidade, registrando no Sistema Intranet de Controle de Jornada de Trabalho.

Art. 19. Cabe ao responsável pela Tecnologia da Informação da SES-TO ou Unidade equivalente executar as ações necessárias ao pleno e intenso funcionamento do Sistema Intranet de Controle de Jornada de Trabalho, incluindo-se as relativas à capacitação do pessoal que deverá operar o Sistema, quando necessárias.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 20. Cabe à Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde - SGPE ou unidade equivalente, o gerenciamento da jornada de trabalho de que trata esta Portaria, orientando a todas as demais estruturas quanto ao cumprimento da jornada de trabalho mensal do servidor incluída no Sistema Intranet de Controle de Jornada de Trabalho, inclusive no que diz respeito à assiduidade e pontualidade, intervindo sempre que observar alguma anomalia, ainda que não aportada pelo responsável do respectivo setor ou serviço.

Art. 21. Cabe às chefias imediatas e mediáticas atestar e encaminhar até o décimo dia do mês subsequente ao trabalhado o Relatório Mensal Consolidado de Frequência à Diretoria de Gestão Profissional/Gerência de Folha de Pagamento e Controle ou unidade equivalente na SES-TO.

§1º O Relatório Mensal Consolidado de Frequência deve ser acompanhado dos respectivos Registros Individuais de Frequência - Folha de Ponto de cada servidor e comprovação das faltas justificadas e afastamentos legais ocorridos no mês de referência, devidamente anexados.

§2º No caso de descumprimento do disposto no caput, fica a Diretoria de Gestão Profissional/Gerência de Folha de Pagamento e Controle ou unidade equivalente autorizada a lançar no Sistema de Gestão de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração as respectivas faltas de carga horária não cumprida com base na análise das escalas e Registros Individuais de Frequência - Folha de Ponto.

Art. 22. O controle de assiduidade e frequência dos servidores será realizado por meio do sistema de ponto eletrônico, biométrico ou manual em que serão registradas as entradas e saídas, diariamente e a cada turno.

§1º A tolerância para registro do ponto na jornada básica, ocasionalmente, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos diárias, antes ou após o horário definido, incluído nesta regra o período de almoço.

§2º Utilização do registro funcional do servidor na forma manual ocorrerá na impossibilidade do seu registro eletrônico e/ou biométrico, sendo registrado em folha de frequência individual, conforme modelo a ser estabelecido pela SES-TO.

§3º Salvo nos casos expressamente previstos na legislação vigente, é vedado dispensar o servidor do registro de ponto e abonar suas faltas.

§4º Em complementação à providência prevista no §2º deste artigo, poderão as chefias imediatas quando couber adotar controle de registro de ponto em livro destinado exclusivamente a essa finalidade, observando-se a ordem sequencial de horário de entrada e saída.

Art. 23. A utilização indevida do equipamento de registro eletrônico e/ou biométrico do ponto será apurada mediante procedimento de natureza disciplinar.

Art. 24. Caracteriza-se falta disciplinar a ser imputada ao servidor, à chefia imediata e mediática do servidor:

I - A não assinalação do registro de ponto;

II - O registro de ponto em aberto;

III - A ausência de controle efetivo do cumprimento da jornada de trabalho, bem como das horas prestadas a título de serviço suplementar ou excedente, serviços de emergência, tarefas especiais e hora-aula, horas-atividade e horas-adicionais;

IV - Adulteração, rasuras e outras irregularidades nos respectivos registros de ponto;

V - O não controle das saídas durante o expediente, na forma do estipulado na legislação;

VI - O não controle da saída dos servidores que em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados realizarem trabalhos externos;

VII - A convocação de servidores para prestação de hora suplementar, de emergência, tarefas especiais e horas excedentes em desacordo com o previsto na legislação pertinente; e,

VIII - A falta de comunicação das irregularidades ocorrentes no registro de ponto aos seus superiores hierárquicos.

Art. 25. As faltas ao trabalho observarão as disposições contidas na regulamentação específica, onde o servidor perderá:

I - A remuneração do dia em que faltar ou ausentear-se ao serviço sem motivo justificado, ressalvadas as concessões de que trata o art. 111 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

II - A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos ou saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário autorizada pela chefia imediata, até o último dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência;

III - O não comparecimento ao plantão estabelecido em escala implicará em faltas proporcionais, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Administração do Estado do Tocantins - SECAD.

Parágrafo Único. Na jornada básica, em caso de falta ao serviço ou ausências, desde que devidamente justificados, é facultado à chefia imediata, atendendo ao requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário até o último dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 26. O servidor cujas atividades sejam executadas em Unidades de Saúde distintas da sua lotação e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherá boletim diário que comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§1º O estabelecido no caput deste artigo não desobriga a assinatura da folha de frequência.

§2º O desempenho das atividades afetas a esse servidor será controlado pela respectiva chefia imediata.

Art. 27. O servidor que acumular licitamente dois cargos públicos deverá efetuar o registro de frequência referente aos dois vínculos.

Art. 28. Cabe aos servidores registrar os movimentos de entrada e saída e promover o acompanhamento diário dos seus registros.

Art. 29. Cabe à Diretoria de Gestão Profissional/Gerência de Folha de Pagamento e Controle da SES-TO ou Unidade equivalente:

I - Monitorar o cumprimento da distribuição obrigatória da carga horária mensal do servidor, distribuída semanalmente, incluída no Sistema Intranet de Controle de Jornada de Trabalho;

II - Analisar e homologar o Relatório Mensal Consolidado de Frequência, com base na análise das escala de trabalho e respectivos Registros Individuais de Frequência - Folha de Ponto de cada servidor; e,

III - Informar à Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde - SGPE ou Unidade equivalente sobre o descumprimento de qualquer obrigação definida nesta Portaria.

CAPÍTULO VII DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 30. O servidor que acumular licitamente dois cargos públicos deverá cumprir a jornada de trabalho respectiva a cada cargo.

§1º Quando o servidor com mais de um vínculo estiver lotado em unidades de saúde distintas pertencentes à SES-TO, deverá ser observado o intervalo mínimo entre uma jornada e outra.

§2º Quando o servidor com mais de um vínculo estiver lotado na mesma Unidade de Saúde deverá cumprir a jornada de trabalho de ambos os vínculos.

CAPÍTULO VIII DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

SEÇÃO I DAS UNIDADES DE REFERÊNCIAS AMBULATORIAIS

Art. 31. O horário de funcionamento das Unidades Ambulatoriais com atendimento aos usuários ou prestação de serviços intérinos nas Unidades de Saúde no nível ambulatorial, deverá ser das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados:

I - Centro Especializado em Reabilitação - CER;

II - Serviço Especializado de Reabilitação - SER;

III - Assistência Farmacêutica;

IV - Núcleo de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalhador - NASST.

§1º As Unidades de Procedimentos Especiais, as Unidades de Radioterapia, as Unidades de Oncologia Clínica poderão funcionar das 7h às 23h (das sete às vinte e três horas) sem interrupções, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§2º Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública, desde que autorizado pela Direção da Unidade de Saúde, o Ambulatório poderá funcionar aos sábados, domingos ou feriados, das 7h às 19h (das sete às dezenove horas).

SEÇÃO II DOS COMPLEXOS REGULADORES

Art. 32. O horário de funcionamento dos Complexos Reguladores deverá ser da seguinte forma:

I - A Central de Regulação de Internações Hospitalares deverá funcionar ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana;

II - A Central Estadual de Consultas e Exames e a Central de Regulação de Cirurgias Eletrivas deverão funcionar das 7h às 19h (das sete às dezenove horas) de segunda a sexta-feira;

III - A Central de Notificação de Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos - CNCDOT/Centro Estadual de Transplantes do Tocantins - CETTO, deverão funcionar ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana;

IV - Demais centrais deverão funcionar na conformidade dos critérios de funcionamento da regulação do acesso.

SEÇÃO III DA HEMORREDE

Art. 33. O horário de funcionamento da HEMORREDE deverá ser da seguinte forma:

I - Hemocentro de Palmas, o Hemocentro Regional de Araguaína, o Núcleo de Hemoterapia e as Unidades de Coleta e Transfusão deverão funcionar ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana;

II - As Unidades de Coleta deverão funcionar das 7h às 19h (das sete às dezenove horas) de segunda a sexta-feira e nos termos do art. 11 aos sábados das 7h às 13h (das sete às treze horas);

III - Os Ambulatórios de Hematologia deverão funcionar das 7h às 19h (das sete às dezenove horas) de segunda a sexta-feira.

§1º Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública as Unidades da Hemorrede, desde que autorizado pela Direção da Unidade de Saúde, poderão funcionar aos sábados, domingos ou feriados, das 7h às 19h (das sete às dezenove horas) nos termos do art. 11 desta Portaria.

§2º O serviço de distribuição de sangue deve estar disponível ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana para atender as demandas e necessidades das unidades de saúde.

§3º Nas Unidades da Hemorrede deverão ser observados os termos do art. 23, §1º e incisos da Lei Estadual nº 2.670/2012.

SEÇÃO IV DAS UNIDADES NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE

Art. 30. O Laboratório Central - LACEN, o Laboratório de Saúde Pública de Araguaína (LSPA), as Unidades do Laboratório Estadual de Entomologia Médica, o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), o Serviço de Assistência Especializada (SAE), funcionarão das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§1º Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública, desde que autorizado pela Direção da Unidade de Saúde, poderão funcionar aos sábados, domingos ou feriados, das 7h às 19h (das sete às dezenove horas) nos termos do art. 8º desta Portaria.

§2º Nas unidades do Laboratório Central - LACEN deverão ser observados os termos do art. 23, §1º e incisos da Lei Estadual nº 2.670/2012.

Art. 31. O Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) deverá funcionar ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana.

Art. 32. A Rede Estadual de Distribuição de Imunobiológicos deverá funcionar das 8h às 18h (das oito às dezoito horas) de segunda a sexta-feira.

Art. 33. O Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) deverá funcionar das 7h às 19h (das sete às dezenove horas) de segunda a sexta-feira.

Art. 34. O Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) deverá funcionar das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Parágrafo Único. Para fins de notificação compulsória e imediata de doenças e agravos, o CIEVS deve atuar de forma ininterrupta.

SEÇÃO V DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Art. 35. Os Centros de Atenção Psicosocial - CAPS, de acordo com a legislação vigente, funcionarão da seguinte forma:

I - Os CAPS II e o CAPS Infantil terão funcionamento das 8h às 18h (das oito às dezoito horas) de segunda a sexta-feira;

II - Os CAPS III e a Residência Terapêutica terão funcionamento ininterruptos de 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana.

Parágrafo Único. Os CAPS II e o CAPS Infantil poderão adotar, excepcionalmente, o horário das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de acordo com a necessidade do serviço.

SEÇÃO VI DOS HOSPITAIS REGIONAIS E UNIDADES DE REFERÊNCIA

Art. 36. Os Hospitais Regionais disponibilizarão atendimento ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana.

§1º Nestas Unidades deverá ser observado os termos do art. 23, §1º e incisos da Lei Estadual nº 2.670/2012.

SEÇÃO VII DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 37. As Unidades administrativas da Administração Central dos Serviços de Gestão, Atenção, Assistência e Vigilância (Unidades de Gestão do Sistema Único de Saúde) no âmbito da SES-TO terão seu funcionamento das 8h às 18h (das oito às dezoito horas) de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Parágrafo Único. Quando determinada a redução da jornada de trabalho por Decreto do Governo Estadual, o horário de funcionamento será aquele estabelecido na referida norma.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Cabe às chefias imediatas, aos gestores, ao Conselho de Saúde e aos servidores zelarem pela fiel observância das normas aqui contidas.

Art. 39. A jornada de trabalho é pessoal e intransferível.

Art. 40. Quando for necessário realizar a alocação ou realocação do servidor que impacte na sua rotina laboral, deverá ser justificada com explanação dos motivos que ensejarem a alteração, respeitando a escala vigente, visando diminuir os transtornos advindos da mudança na rotina do trabalhador e do serviço de saúde.

Art. 41. Se constatados indícios de irregularidades, estes serão apurados mediante processo administrativo disciplinar ele ou sindicante.

Art. 42. Cabe à Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde - SGPE ou unidade equivalente da SES-TO, as orientações quanto aos procedimentos referentes às jornadas de trabalho, horário de funcionamento, elaboração de escala de serviço, sempre em consonância com as determinações legais vigentes.

Art. 43. Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida nesta Portaria, ensejará abertura de processo de sindicância, podendo ainda, ser instaurado procedimento administrativo disciplinar, sujeitando-se o infrator às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde - SGPE ou unidade equivalente.

Art. 45. Ficam revogadas a Portaria GABSEC/SES/Nº 247, de 13 de abril de 2018 e a Portaria GABSEC/SES/SGPE/DGP/GGP N° 544, de 06 de agosto de 2019.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA N° 613/2019/SES/SGPE/DGP/GGP, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerante o disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e considerante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A LOTAÇÃO da servidora MARIA CRISTINA VERAS, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 8437053, CPF: 758.548.301-59, no Hospital de Referência de Araguaína, retroativo a 08 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS
Secretário de Estado da Saúde, respondendo

PORTARIA N° 614/2019/SES/SGPE/DGP/GGP, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerante o disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA Nº 489/2019/SES/SGPE/DGP/GGP, de 01 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.397, de 12 de julho de 2019, que REMOVE, a pedido, a servidora MYLKA MAURICIO MACEDO ULSHENHEIMER, Enfermeiro, matrícula nº 1280422/1, CPF: 019.698.331-22, do Hospital de Referência de Pedro Alfonso Leônio de Sousa Miranda para o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir da data da publicação.

Onde se lê: a partir da data da publicação.
Leia-se: a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS
Secretário de Estado da Saúde, respondendo

PORTARIA N° 615/2019/SES/SGPE/DGP/GGP, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e considerante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º ESTABELECER, a partir da data da publicação, a carga horária de 60(sessenta) horas semanais, para a servidora NATALIA DA COSTA BARROS LOPES, Médico, matrícula nº 907859/1, CPF: 806.545.411-91, lotada no Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos, REDISTRIBUINDO-A da seguinte forma:

40 (quarenta) horas semanais no Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos;
20 (vinte) horas semanais na Gerência de Regulação de Leitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS
Secretário de Estado da Saúde, respondendo

PORTARIA N° 616/2019/SES/SGPE/DGP/GGP, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, considerante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER 17 (dezessete) dias de férias, no período de 01/08/2019 a 17/08/2019, para a servidora ALINE ALVES DELMONDES FIGUEIREDO, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1242261/1, CPF: 976.996.861-15, lotada no Hospital de Referência de Araguaína, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, previstas para o período de 14/08/2018 a 30/08/2018, suspensas pela PORTARIA N° 726/2018/SES/SGPE/DGP/GGP, de 03 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.221, de 19 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS
Secretário de Estado da Saúde, respondendo



PROJETO DE LEI N° , DE DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 3.490 de 1º de agosto de 2019, que Institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de saúde, e adota outras providências.

A ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.490 de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido dos § 6º, com a seguinte redação:

"Art.

1º.....

.....

§ 6º As jornadas especiais em regime de plantão de que trata os Anexos I, II e III são laborados conforme os dias do mês vigente, da seguinte forma:

I – nove plantões de 12 horas, dezoito plantões de 6 horas e quatro plantões de 24 horas e um plantão de 12 horas no mês de fevereiro;

II – dez plantões de 12 horas, vinte plantões de 6 horas e cinco plantões de 24 horas nos meses de 30 dias;

III – onze plantões de 12 horas, vinte e dois plantões de 6 horas e vinte e quatro plantões e um plantão de doze horas de 24 horas nos meses de 31 dias.

Art. 2º Os anexos I, II e III da Lei nº 3.490 de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, e III a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

ANEXO II À LEI Nº 3490, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Regime de Plantão dos Profissionais:

- 1) Assistente social; 2) Biólogo em Saúde; 3) Biomédico; 4) Enfermeiro; 5) Farmacêutico; 6) Farmacêutico-bioquímico; 7) Fonoaudiólogo; 8) Nutricionista; 9) Psicólogo; 10) Técnico em Laboratório; 11) Auxiliar em Laboratório; 12) Técnico em Enfermagem; 13) Auxiliar em Enfermagem; 14) Fisioterapeuta; 15) Terapeuta Ocupacional.

Carga Horária Semanal	PLANTÕES MENSAIS		
	Quantidade de Plantão	Carga Horária Mensal Laborada	Carga Horária Mensal Remunerada
30 (trinta) horas	Mês de fevereiro: (09 plantões de 12 horas); (18 plantões de 6 horas); e (04 plantões de 24+ um plantão de 12 horas),	108	135
	Mês de 30 dias: (10 plantões de 12 horas); (20 plantões de 6 horas); (05 plantões de 24 horas).	120	135
	Mês de 31 dias: (11 plantões de 12 horas); (22 plantões de 6 horas); (04 plantões de 24 horas e 01 plantão de 12 horas).	132	135